

Lei nº 4

De 9 de julho de 1955.

Dispõe sobre a construção de Ponte.

Art. 1º O povo do Município de Senhora do Remédios, por seus representantes, decretei e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora do Remédios, autorizado a construir uma ponte, na estrada

que dá para o Palmital, sobre o con-
rego Brejaúba, próximo a cidade.

Art 2º As despesas decorrentes desta Lei,
fica autorizada o Sr. Prefeito a usar
a dotação própria.

Art 3º Esta lei entrará em vigor, na
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Mando portanto a todos a quem o conheci-
mento dessa lei pertencer que a cumpram
e façam executar, tão inteiramente como
nella se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Re-
medios, 9 de Julho de 1955.

José Paulo de Jesus (Prefeito)
Aluísio Resende (Secretário).